



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 119/2026

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

O art. 4º do Projeto de Lei nº 119/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo instituir instrumentos de planejamento, monitoramento e proteção dos monumentos históricos do Município, inclusive mediante a elaboração de plano específico, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar diretrizes de proteção, vigilância, monitoramento e transparência das ações adotadas.”

Sorocaba, 01 de abril de 2026.

**ÍTALO MOREIRA
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do art. 4º aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem qualquer prejuízo ao conteúdo material e aos objetivos da proposição.

O parecer jurídico apontou possível vício de iniciativa no dispositivo originalmente proposto, em razão do detalhamento de medidas administrativas, com definição de prazos, estrutura de execução e atribuições específicas ao Poder Executivo.

A emenda ora apresentada resolve pontualmente essa questão, promovendo três ajustes essenciais:

Primeiro, suprime o detalhamento da execução administrativa, afastando qualquer ingerência na organização interna da Administração Pública.

Segundo, preserva o núcleo normativo da proposta, mantendo a diretriz legal de proteção, monitoramento e preservação dos monumentos históricos do Município.

Terceiro, remete a implementação concreta à regulamentação pelo Poder Executivo, em conformidade com a separação de poderes.

A solução adotada encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no entendimento firmado no Tema 917 (ARE 878.911), segundo o qual é legítima a atuação legislativa de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas e obrigações ao Poder Executivo, desde que não haja interferência direta na estrutura administrativa ou na forma de execução interna.

Com a nova redação, o dispositivo passa a ter natureza de norma geral e diretriz legislativa, afastando qualquer vício formal, ao mesmo tempo em que mantém a efetividade e a finalidade da proposição.

Dessa forma, a emenda sana integralmente o apontamento de inconstitucionalidade, permitindo o regular prosseguimento do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sorocaba, 01 de abril de 2026.

**ÍTALO MOREIRA
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 01/04/2026 11:09

Checksum: 91AA8683B8A571688EBFD76E9069B534902C20D10BB96528E565675B56E37B90

